

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2007**

Institui o Programa Carbono Zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o programa Carbono Zero para neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências e atividades.

**Parágrafo único** – O conceito-base Carbono Zero é a quantificação de emissões de Gases de Efeito Estufa, associadas a atividades de indivíduos e da instituição e a respectiva compensação através do co-financiamento de projetos que seqüestrem ou evitem emissões em quantidade equivalente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, define-se:

**I – Efeito Estufa** - fenômeno natural formado por gases que permitem que a luz do Sol penetre na superfície terrestre, mas que bloqueiam a radiação do calor e o impedem de voltar ao espaço;

**II – Gases de Efeito Estufa** – gases componentes do efeito estufa: CO<sub>2</sub>, CO, NOX, N<sub>2</sub>O, CH<sub>4</sub> e NMVOC;

**III – Seqüestro de Carbono** - absorção do gás carbônico (CO<sub>2</sub>) presente na atmosfera pelas florestas;

**IV– Certificados de Emissões Reduzidas (CER)** - Documento oficial para a comercialização de créditos de carbono.

**V – Crédito de Carbono** - certificados que autorizam o direito de poluir.

**VI – Mercado de Carbono** - sistema de negociação de créditos de carbono.

**VII – Carbono Equivalente** - unidade dos créditos de carbono nos Certificados de Emissões Reduzidas, 1 tonelada de carbono equivalente se equipara a 3,67 toneladas de CO<sub>2</sub>.

**Art. 3º** Fica criado, para implementação, coordenação e acompanhamento do Programa ora instituído o Grupo Executivo do Programa Carbono Zero.

**Art. 4º** - Ao Grupo Executivo do Programa Carbono Zero competirá:

- I** - planejar, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e execução técnica do Programa.
- II** - desenvolver políticas internas para racionalizar o uso de recursos não renováveis.
- III** - viabilizar parcerias, apoios e cooperação com entidades governamentais e não-governamentais.
- IV** - submeter a consulta pública para inscrição de apoio a projetos de reflorestamento.
- V** - desenvolver periodicamente o cálculo de emissão de carbono equivalente;
- VI** - dar publicidade às ações do grupo.

**Art. 5º** O Grupo Executivo disposto nesta resolução será composto por 7 funcionários, efetivos e/ou comissionados, do Senado Federal.

**§ 1º** - Os funcionários comissionados de que trata o caput do artigo já deverão exercer função comissionada na Casa, não sendo criados novos cargos.

**§ 2º** - Caberá à Diretoria Geral do Senado, após aprovação da Comissão Diretora, a indicação dos membros componentes do Grupo Executivo.

**Art. 6º** Ficará a cargo da Comissão Permanente de Fiscalização, Controle, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor – CMA, analisar e aprovar os relatórios de atividades do Grupo Executivo.

**§1º** A Comissão será responsável por aprovar o disposto na inciso III do art. 4º.

**§2º** Os projetos de reflorestamentos para seqüestro de CO<sub>2</sub>, patrocinados pelo Senado Federal, deverão ser apreciados pela CMA em decisão terminativa e aprovados na forma de Resolução do Senado.

**Art. 7º** O Senado Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e viabilizará, diretamente ou através de convênios, parcerias ou similares o plantio de árvores e outros meios como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

**Parágrafo Único** O plantio de árvores deverá ser realizado prioritariamente em áreas públicas de conservação ambiental, nascentes, margens de cursos d'água, lagos, lagoas e escolas públicas.

**Art. 8º** O Senado Federal destinará, anualmente, recursos para execução do programa previsto nesta Resolução.

**Art. 9º** Doravante, o Senado Federal, através do Grupo Executivo do Carbono Zero, viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), entre os quais:

I – as novas aquisições de veículos leves utilizarão motores “flex fuel” e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustíveis;

II – os veículos semileves e pesados de motores a diesel, deverão utilizar em sua composição o biodiesel, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

III – as compras de equipamentos e materiais deverão ser feitas dando-se prioridade na aquisição, nas formas da Lei, para produtos, serviços de empresas considerados limpos ou não poluentes, ou que desenvolvam processos ou programas de neutralização das emissões de carbono.

**Art. 10º** Será instituído o selo “Carbono Zero” a ser concedido às empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços ao Senado Federal e que comprovadamente desenvolvam processos ou programas que visem à diminuição ou neutralização das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global e as mudanças climáticas decorrentes deste processo são hoje uma preocupação de todos. Chegou o momento do Senado Federal promover ações concretas para tornar-se uma instituição “zero carbono” ou “carbon neutral”.

Tornar-se uma instituição carbono zero – e o Senado pode ser o primeiro órgão federal a neutralizar suas emissões de carbono e gases geradores do efeito estufa (GEE) – é uma maneira direta de assumir a sua parcela de responsabilidade pelo efeito estufa e buscar de modo efetivo uma melhoria da situação.

O primeiro passo é fazer o cálculo do seu inventário de emissões geradas em suas dependências político-administrativas neutralizando parte ou todo através da compra de créditos, do apoio a iniciativas de redução ou projetos de captura de GHG.

Não se trata de uma iniciativa inusitada na legislatura nacional. A Câmara Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, acaba de aprovar projeto de resolução com o objetivo de servir de modelo para que ações neste sentido sejam adotadas por outras casas legislativas, indústrias, entidades, empresas e pelas instituições em geral. O presidente daquela Corte, Elias Antonio Neto é o autor da proposição que cria o selo “carbono zero”. Será o primeiro órgão público do país a adotar medidas efetivas de compensação das emissões de carbono e gases geradores do efeito estufa.

A neutralização das emissões de GEE está sendo adotada por empresas em todo o mundo e no Brasil já há dezenas de projetos implantados pela iniciativa privada com o mesmo objetivo. Essa iniciativa é uma das medidas defendidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para combater o efeito do aquecimento global.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO